



Projeto de Lei Complementar 13/2023

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Praça João Pessoa, s/n-Centro - CEP: 58013-900-João Pessoa - PB

FONE: (83) 3216-1624/1426 FAX: (83)3216-1529/1623

www.tjpb.jus.br e presidencia@tj.pb.gov.br

OFÍCIO Nº. 1161/2023 - GAPRES

ADM Nº 2022049639

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Adriano Galdino

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

NESTA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei de iniciativa deste Poder Judiciário, que eleva a Comarca de Boqueirão para a 2ª Entrância do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, matéria apreciada na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada ontem, dia 13 de dezembro, para fins de regular tramitação e apreciação pela competente Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Des. João Benedito da Silva
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 /2023

*Eleva a Comarca de Boqueirão para a 2ª
Entrância do Poder Judiciário do Estado da
Paraíba.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica elevada para a 2ª Entrância do Poder Judiciário do Estado da Paraíba a Comarca de Boqueirão, de que trata a Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura legislativa objetiva elevar a Comarca de Boqueirão à 2ª Entrância do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, reconhecendo que, atualmente, aquela comarca atende aos requisitos normativos da Lei de Organização e Divisão Judiciárias – LOJE, especificamente os critérios de população (possuindo 47.016 habitantes), números de eleitores (exatos 52.393 eleitores) e números de processos distribuídos acima da previsão normativa, alcançando a média de 1.1185 feitos.

Destacamos a decisão de elevar a Comarca de Boqueirão para a 2ª Entrância objetiva, cada vez mais, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e mobilidade nas promoções, além de atender critérios técnicos autorizadores da adoção dessa medida administrativo-legal.

Os critérios da Lei de Organização e Divisão Judiciárias – LOJE (Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010), estabelecidos no art. 319, referentes ao número mínimo populacional, bem como o número mínimo de eleitores e feitos distribuídos nos últimos doze meses, encontram-se satisfeitos. Contudo, o critério da receita tributária tem-se por mitigado no caso concreto, considerando que à época da edição da LOJE a realidade era outra, não se tinha uma realidade virtual de tramitação processual.

O impacto financeiro encontra-se dentro dessa realidade orçamentária, conforme comprovação da Diretoria de Finanças, demonstrando que, do ponto de vista financeiro-orçamentário, a iniciativa encontra amparo legal.

Destarte, solicito o apoio dos membros desta Augusta casa legislativa para

aprovação desta iniciativa.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DECLARAÇÃO

Eu, João Benedito da Silva, brasileiro, casado, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, domiciliado na Praça João Pessoa, s/n, Centro, declaro, na qualidade de ordenador de despesas, para fins de atendimento do imperativo legal previsto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o projeto encartado nestes autos e aprovado à unanimidade pelo Órgão Plenário do Tribunal de Justiça da Paraíba dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Estadual nº 12.371/2022), conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Judiciário, tudo em consonância com o art. 169, §1º, I e II, da Constituição Federal.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador João Benedito da Silva
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba